MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

TERMO ADITIVO nº 74/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A FUNDAÇÃO GORCEIX - FG (PROCESSO SEI UFOP N° 23109.003871/2024-58)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO,** autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, neste ato representada por sua Reitora, Pofª. Cláudia Aparecida Marliére de Lima, inscrita no CPF 529.XXX.XXX-53 e portadora do RG M-2.XXX.159, adiante denominada UFOP, e a **FUNDAÇÃO GORCEIX**, doravante denominada FUNDAÇÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 23.063.118/0001-64 com sede na cidade de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, na R. Carlos Walter Marinho Campos, 57 - Vila Itacolomy, Ouro Preto - MG, 35400-326, , neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos por seu Presidente, Prof. Cristovam Paes de Oliveira; considerando o constante no processo nº 23109.003871/2024-58, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 24/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente aditamento tem como objeto a alteração das subcláusulas 1.2, 3.1 , 4.1 e 5.2 do Contrato nº 24/2024 (0785804).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

2.2. A subcláusula 1.2 do Contrato nº 24/2024 (0785804) passa a ter a seguinte redação:

2.2.1. São partes integrantes do presente contrato, independente de integral transcrição, o Plano de Trabalho Acadêmico 0814615 referente ao TED CAPES nº 13076 e ao Plano de Trabalho TED 17 (Processo SEI/UFOP nº 23109.009171/2024-77 - doc. 0772423) referente ao TED 14186 CAPES n° 14186.

2.3. A subcláusula 3.1 do Contrato nº 24/2024 (0785804) passa a ter a seguinte redação:

2.3.1. Os recursos financeiros estimados para o financiamento das atividades do projeto são na ordem de **2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais)**, referente ao custeio das despesas inerentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

2.4. A subcláusula 4.1 do Contrato nº 24/2024 (0785804) passa a ter a seguinte redação:

2.4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento do valor contratual estão alocados na conta do orçamento vigente, Ação UFOP: TED CAPES nº 13076 - Oferta de Cursos no âmbito do Sistema UAB Edital 009/2022 - 1ª Entrada e TED CAPES n° 14186 - Oferta de Cursos no âmbito do Sistema UAB Edital 009/2022 - 2ª Entrada; Programa: 5111; Ação: 20RJ ; Fonte: 1000A00238; PTRES: 230551; Setor (setorial): Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD).

2.5. A subcláusula 5.1 do Contrato nº 24/2024 (0785804) passa a ter a seguinte redação:

2.5.1. O montante de 10 % (dez por cento), fixado em **R$243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)** destinados ao custeio das despesas operacionais dos serviços prestados pela CONTRATADA serão desembolsados pela **CONTRATANTE** proporcionalmente após a prestação dos serviços, conforme "Cronograma de Desembolso" do plano de trabalho Acadêmico anexo (doc. 0814615).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O presente aditamento fundamenta-se no artigo 124 da Lei 14.133/ 21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no Instrumento originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A Universidade Federal de Ouro Preto, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

Ouro Preto, 22 de novembro de 2024

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Profª. Drª. Cláudia Aparecida Marliére de Lima
REITORA

_____

FUNDAÇÃO GORCEIX
Cristovam Paes de Oliveira
PRESIDENTE

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Profª. Drª. Kátia Gardênia Henrique da Rocha
COORDENADOR(A) DO PROJETO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 22/11/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Gardenia Henrique da Rocha**, **DIRETOR(A) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA/CEAD**, em 25/11/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0814592** e o código CRC **B927F2A3**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.003871/2024-58

SEI nº 0814592

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

CONTRATO N° 24/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: DL 018/2024
PROCESSO SEI n° 23109.003871/2024-58

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A FUNDAÇÃOGORCEIX - FG (PROCESSO SEI UFOP N° 23109.003871/2024-58)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO,** Instituição Federal de Ensino Superior, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, Ouro Preto-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 2X.XXX.XXX/XXXX-10, adiante denominada **UFOP/CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Vice-Reitor, **Prof. Dr. Hermínio Arias Nalini Júnior,** brasileiro, professor, residente e domiciliado na cidade de Ouro Preto/MG e a **FUNDAÇÃO GORCEIX**, doravante denominada **FUNDAÇÃO,** pessoa jurídica com sede na cidade de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, na R. Carlos Walter Marinho Campos, 57 - Vila Itacolomy, Ouro Preto - MG, 35400-326, inscrita no CNPJ sob nº **23.063.118/0001-64**, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos por seu Presidente, **Prof. Cristovam Paes de Oliveira,** resolvem celebrar o presente ajuste, perante as testemunhas ao final firmadas, nos termos da Lei nº 8.958/1994, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/14, da Lei nº 14133/21 com suas alterações posteriores, da Resolução CUNI/UFOP n° 2384/2020; e mediante as seguintes cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato terá por objeto serviços de apoio: operacional, administrativo e financeiro para a execução do projeto correspondente **a formação de licenciados, bacharéis, tecnólogos e/ou a certificação de especialistas, mediante os cursos superiores ou programas e projetos especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e executados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP,** conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo independente de integral transcrição.

1.2. São partes integrantes do presente contrato, independente de integral transcrição, o Plano de Trabalho Acadêmico (0785806)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos a seguir:

2.1.1. Haja regularidade na prestação de contas anual a ser apresentada pela **CONTRATADA**;

2.1.2. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.3. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO TOTAL DO PROJETO

3.1. Os recursos financeiros estimados para o financiamento das atividades do projeto são na ordem de **R$800.000,00 (oitocentos mil reais),** referente ao custeio das despesas inerentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

3.3. No valor, previsto na subcláusula 3.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesa operacional da fundação, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento do valor contratual estão alocados na conta do orçamento do ano de 2024, **Ação UFOP:** TED CAPES nº 13076 - Oferta de Cursos no âmbito do Sistema UAB Edital 009/2022; **Programa:** 5111; **Ação:** 20RJ ; **Fonte:** 1000A00238; **PTRES:** 230551; **Setor (setorial):** Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) e Nota de Empenho: 2024NE000566.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do projeto é de **R$800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

5.1.1. A **CONTRATANTE** desembolsará o valor previsto conforme Cronograma de Desembolso descrito no item nº 10 do plano de trabalho anexo

5.1.2. Os repasses ocorrerão mediante a apresentação de **FATURA** autorizada pelo(a) coordenador(a) do projeto.

5.1.3. A Fatura autorizada e atestada pelo Gestor do Contrato (coordenador do Projeto) deverá ser encaminhada pelo mesmo à Pró-Reitoria de Finanças para providências quanto ao pagamento.

5.2. O montante de **R$ R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** destinados ao custeio das **despesas operacionais** dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão desembolsados pela **CONTRATANTE** proporcionalmente após a prestação dos serviços, conforme "Cronograma de Desembolso" do plano de trabalho anexo

5.2.1. O pagamento acima referido será realizado mediante a apresentação da **NOTA FISCAL** dos serviços prestados, atestados pela coordenadora do projeto.

5.3. É vedada a emissão de apenas uma fatura contemplando o valor de repasse ao projeto e o valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5.4. Os pagamentos poderão ser retidos, até a regularização da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Tendo em vista que o valor consignado no Termo de Execução Descentralizada é fixo e irreajustável, não é possivel reajuste e, havendo aditamento de prazo e acréscimo ao valor global do projeto, as partes deverão negociar a viabilidade de pagamento das novas despesas operacionais a serem acarretadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, as especificações, condições, forma e prazos estão presentes no Projeto, Plano de Trabalho e anexos, sendo a **CONTRATADA** a responsável por sua gestão administrativa, financeira e operacional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS:

9.1.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

9.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão responsáveis pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

9.1.3. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - UFOP:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Plano de Trabalho e neste contrato.

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.2.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

9.2.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2.11. Agir de forma diligente e oportuna, observando as boas práticas da execução das atividades acadêmicas, científicas e similares.

9.2.12. Exercer seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos aplicáveis.

9.2.13. Executar, fielmente e com observância às especificações, normas, legislações, processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução das atividades especificadas no Plano.

9.2.14. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho dentro do prazo de vigência do presente Contrato.

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FUNDAÇÃO:

9.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, Projeto e Plano de Trabalho Acadêmicos, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos supracitados documentos, na sua proposta, e:

a) Gerir administrativa e financeiramente, em conta específica, os recursos aportados no projeto, aplicando estes, exclusivamente, no desenvolvimento e execução das finalidades do presente instrumento.

9.3.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou avaliadores de prestação de contas, os serviços efetuados com vícios ou incorreções resultantes da execução inadequada.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, que tenha dado causa, em decorrência da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, em que tenha dado causa.

9.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.183, de 2010.

9.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a fundação contratada deverá enviar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE.**

9.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.3.10. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico e o Plano de Trabalho, no prazo determinado.

9.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE.**

9.3.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.3.21. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.3.22. Recolher tributos, taxas e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades por ela contratadas e/ou executadas, referentes ao objeto deste Contrato.

9.3.23. Enquanto não empregados no projeto, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente utilizá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.

9.3.24. Observar, quando da execução das despesas com os recursos deste Contrato, as disposições da Lei 8.958/94 e no Decreto 8.241/14.

9.3.25. Restituir, ao final do Contrato - se for o caso -, eventual saldo remanescente, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional/UFOP, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.423/10, no prazo de até 30 dias após o encerramento da vigência deste contrato.

9.3.26. Garantir conta bancária específica para a execução do Projeto Proposto.

9.3.27. Apresentar prestação de contas anual e final, observando os dispositivos do Plano de Trabalho e as legislações vigentes.

9.3.28. Destinar os recursos deste Projeto conforme solicitado pelo coordenador do projeto, desde que estejam em conformidade com as boas práticas de execução e legislações vigentes.

9.3.29. Responsabilizar-se, pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato, pela guarda de todos os documentos, inclusive, documentos financeiros relativos ao presente instrumento.

9.3.30. Transferir de imediato à **CONTRATANTE** a posse dos equipamentos e demais bens, duráveis ou não, adquiridos para execução do referido projeto.

9.3.31. Assegurar a qualidade aos resultados dos serviços prestados por terceiros, eventualmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.1.7. Caso não haja a indicação de fiscal técnico, suas competências serão desenvolvidas pelo gestor do contrato e pelo gestor substituto do contrato.

Gestor do Contrato

11.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.2.4. O gestor do contrato emiti rá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.2.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.2.8. Para o controle e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto contratual, a CONTRATANTE designa o(a) servidor(a), **PROFª KÁTIA GARDÊNIA HENRIQUE DA ROCHA, SIAPE N° 2.229.212**, para atuar como FISCAL ou outro(a) servidor (a) indicado por esta.

11.2.9. A CONTRATANTE designa, como GESTORA DO CONTRATO, o coordenador geral do Projeto nos termos da subcláusula 12.1, servidor(a)**PROFª KÁTIA GARDÊNIA HENRIQUE DA ROCHA, SIAPE N° 2.229.212** que exercerá por tempo certo as funções contidas no Plano de Trabalho e anexos, resguardando o cumprimento deste contrato, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

11.3 ***DAS ATRIBUIÇÕES:***

11.3.1. DO GESTOR**:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, I, IN 05/2017 – MPDG). É de responsabilidade do **GESTOR DO CONTRATO** acompanhar e exigir a boa e regular execução do contrato, responder ou direcionar as dúvidas aos órgãos competentes, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso.

11.3.2. DO FISCAL: acompanhar os aspectos administrativos e de execução do contrato com o objetivo de avaliar e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no edital da licitação e contrato. Atua sob coordenação do gestor, dando suporte técnico às decisões administrativas a serem tomadas por este (art. 40, II, IN 05/2017 – MPDG). É de responsabilidade do **FISCAL** realizar as verificações e fiscalizações necessárias à boa e regular execução do contrato e projeto, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso.

11.3.3. Para as despesas referentes aos contratos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, a inserção do instrumento de cobrança será realizada pelo gestor/fiscal de seu respectivo contrato conforme as seguintes orientações:

I - o gestor/fiscal deverá abrir processo de pagamento, inserir o instrumento de cobrança e enviar o Processo para a Coordenadoria Financeira realizar a Conformidade Fiscal;
II - após a realização da conformidade fiscal, o processo será retornado ao gestor/fiscal com ateste informando que o instrumento de cobrança está apto a ser inserido no sistema de Contratos;
III - a inserção dos instrumentos de cobrança no Sistema de Contratos deverá observar os procedimentos do Manual Compras.gov.br Contratos."

11.4. ***DAS SUBSTITUIÇÕES:***

11.4.1. Em caso de impossibilidade da atuação de qualquer um dos servidores designados no presente instrumento como Fiscal e Gestor, o **Gestor do Contrato** deverá comunicar de imediato à Reitoria para emissão da Portaria de substituição que nomeará outro servidor para a continuidade da Gestão ou do controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E GESTÃO DO PROJETO

12.1. A UFOP/**CONTRATANTE** reitera que indica como Coordenador(a) Geral do projeto e Gestor do Contrato o(a) servidor(a)da UFOP **PROFª KÁTIA GARDÊNIA HENRIQUE DA ROCHA, SIAPE N° 2.229.212**, que exercerá por tempo certo as funções contidas neste Contrato e seus anexos, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

12.2. É responsabilidade do coordenador:

a) executar adequadamente as metas, atividades e etapas conforme estipulado no Plano de Trabalho do Projeto.

b) receber e atestar os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação contratual mensal.

c) solicitar à Pró-reitoria de Finanças o repasse das parcelas nos termos do cronograma de desembolso.

d) autorizar as despesas a serem executadas pela fundação de apoio em rigorosa consonância com o plano de trabalho do projeto.

e) observar integralmente as legislações e os dispositivos da **Resolução CUNI 2384/2020** aplicáveis ao projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado através de Termos Aditivos, se atendidas as formalidades legais e desde que não altere o seu objeto.

13.1.1. As alterações que necessitam ser realizadas para atender a adequada execução do objeto do projeto, as quais não impliquem em **alterar o prazo, diminuir ou aumentar o valor contratual**, poderão ser realizadas mediante a apresentação do pedido da alteração pretendida, acompanhado da justificativa para alteração e da nova versão do plano de trabalho, via SEI, ambos assinados pelo coordenador do projeto.

13.1.2. Os saldos das aplicações financeiras dos recursos poderão ser utilizados desde que apresentada e registrada a justificativa, pelo coordenador, via SEI, formalizando a destinação detalhada dos saldos de aplicação, devendo ser observada a aplicação dos recursos exclusivamente no objeto do presente contrato.

13.2. Havendo prorrogação, alteração de valor ou cláusulas contratuais, as **PARTES** farão constar no termo aditivo a nova versão reformulada do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos, valores e cláusulas alteradas.

13.3. Os Termos Aditivos, os registros de justificativas de alterações e as novas versões do Plano de Trabalho, devidamente assinados, serão parte integrante do presente Contrato e, em conjunto,

representam os documentos jurídicos de sua formalização perante as instituições contratadas e deverão compor a prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As PARTES comprometem-se a manter estrito sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste Contrato de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partes em decorrência do objeto deste Contrato, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

14.1.1. De modo que, como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do objeto do presente contrato, as partes ficam obrigadas a manter sigilo sobre qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL obtida no desenvolvimento e execução do objeto do contrato.

14.1.2. As partes informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14.2. É definida como Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das partes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificadas e sinalizadas com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”.

14.3. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato na medida em que uma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada a terceiros:

14.3.1. Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação deste Contrato ou qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou,

14.3.2. Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o Contrato por cada partícipe que a revele; ou,

14.3.3. Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que a partícipe forçada a revelá-la notifique imediatamente à outra partícipe de tal determinação em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou,

14.3.4. Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.3.5. As partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria relativo a processo e/ou produto sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996

14.4. As partes responsabilizam-se ainda pelo sigilo dos processos e/ou produtos que possam advir do objeto deste contrato, como também das inovações que poderão sobrevir, por parte de seus empregados e/ou prestadores de serviços.

14.5. Somente serão reveladas as informações e conhecimentos relativos aos processos e/ou produtos a seus empregados e consultores que:

(i) necessitem ter acesso a tais informações e conhecimentos para cumprir com o objeto deste contrato; e,

(ii) tenham firmado um compromisso por escrito de confidencialidade.

14.6. Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do contrato as partes se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

14.7. Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do contrato, a CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

14.8. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes à execução do projeto serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do contrato.

14.9. Fica assegurada a publicação científica dos resultados por parte da UFOP.

14.10. O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará:

a) na rescisão do presente Contrato, se ainda vigente; e

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

15.1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **CONTRATADA** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

15.2. Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE** os bens materiais e os permanentes remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos.

15.3. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

a) Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

b) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

17.1. Cada Parte continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente **CONTRATO** e que tenham sido reveladas à outra Parte por força da sua execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

17.2. A UFOP será proprietária exclusiva de todos os resultados, metodologias, inovações técnicas, privilegiáveis ou não, bem como programas de computador oriundos do cumprimento do presente **CONTRATO**, que sejam passíveis por meio do Direito de Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

18.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

18.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

18.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

18.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

18.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, no SEI, na forma estabelecida pela da Portaria Interministerial nº 424 de 2016, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115, 155 e 156 da Lei nº 14133/21.

20.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no artigo 137 da Lei nº 14133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

21.1. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, imotivadamente, através de comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

21.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I e do art. 138 da Lei nº 14133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei;

b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14133/21;

c) por arbitragem ou por decisão judicial, nos moldes da lei Lei nº 14133/21 em seu artigo 138, III.

21.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

21.4.1. Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

21.4.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

21.5. O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

21.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderão ser feitas pelas **PARTES**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço das **PARTES** notificadas, de acordo com as seguintes informações:

- **DA CONTRATANTE:**

Coordenadoria de Convênios (CCON);

Universidade Federal de Ouro Preto. Pilar, Rua: Diogo de Vasconcelos, 122 - Ouro Preto, MG, CEP: 35402-048; Telefone: (31) 3559-1196, e-mail: gecon@ufop.edu.br.

- **DA CONTRATADA:**

Cristovam Paes de Oliveira;

Fundação de GORCEIX - FG- R. Carlos Walter Marinho Campos, 57 - Vila Itacolomy, Ouro Preto - MG, 35400-326

22.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

22.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento.

22.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro.

22.2.3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

22.3. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **CONTRATANTE** fará publicar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o resumo do presente instrumento, em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei n° 14133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.958 de 1994, na Lei nº 14133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

25.2. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

25.3 É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25.4 As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

25.5 Aplicam-se especificamente a este instrumento as legislações: Lei nº 14133/21, Lei 11.788/2008, Lei 10.973/2004, Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014 e Resolução CUNI 2384/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato e seus aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Contrato eletronicamente, perante as testemunhas que abaixo também o subscrevem para todos os efeitos legais.

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROF. DR. HERMÍNIO ARIAS NALINI JÚNIOR
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

_____

FUNDAÇÃO GORCEIX
CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PROFª KÁTIA GARDÊNIA HENRIQUE DA ROCHA
COORDENADOR(A) DO PROJETO

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente por **Katia Gardenia Henrique da Rocha**, **DIRETOR(A) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA/CEAD**, em 30/09/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 30/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 11/10/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0785804** e o código CRC **963C9098**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.003871/2024-58

SEI nº 0785804

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

PLANO DE TRABALHO

CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NOS CURSOS OFERECIDOS PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA.

1 - Introdução

O Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB, é um Programa de Governo, regulamentado pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006. Executado junto ao Ministério da Educação, no âmbito do Fórum das Instituições Públicas pela Educação, para ofertar cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância, priorizando a oferta de cursos de licenciaturas. Dessa forma, sistematiza as ações, programas, projetos, atividades pertencentes às políticas públicas voltadas para a ampliação e interiorização da oferta do ensino superior gratuito e de qualidade no Brasil.

Desse programa foi gerado o sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, integrado por universidades públicas para oferecer cursos de nível superior para a população que tem dificuldade de acesso à formação universitária presencial. Tendo por finalidade a expansão e interiorização da oferta de cursos e programas de educação no País.

O sistema UAB é gerenciado, atualmente, pela Diretoria de Educação a Distância, pertencente à estrutura da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação – CAPES/MEC, que, de acordo com a conveniência e oportunidade do Governo Federal, pode oferecer vagas para o ensino a distância a cada ano, por meio de edital público, sendo o penúltimo deles o edital nº09/2022 CAPES. A UFOP, por meio do Centro de Educação Aberta e a Distância CEAD/UFOP, participou do edital nº09/2022 DED/CAPES e teve contemplada a oferta de 1.590 vagas.

A partir da pactuação de vagas por meio do edital nº09/2022 DED/CAPES, a UFOP selecionou estudantes através dos seguintes editais:

1. Edital PROGRAD nº25/2023, de 04 de abril 2023, que tratou do processo seletivo para o preenchimento de 480 vagas para os cursos de Licenciaturas em Geografia, Matemática e Pedagogia;

2. Edital CEAD 11/2023, novembro de 2023, que tratou do preenchimento de 210 vagas para o Curso de Especialização em Práticas Pedagógicas;

3. Edital PROGRAD nº40/2024, de 20 de maio 2024, que tratou do processo seletivo para o preenchimento de 900 vagas, distribuídas nos cursos: Administração Pública (150 vagas), Licenciaturas em Geografia (150 vagas), Matemática (150 vagas) e Pedagogia (450 vagas).

Os cursos pactuados no âmbito deste edital possui o financiamento de bolsas, geridas e pagas pela CAPES, conforme conjunto normativo específico, e recursos de custeio, utilizados para custear as atividades dos cursos. Para o custeio destes cursos a DED/CAPES disponibiliza, atualmente, o valor de R$ 521,00 (quinhentos e vinte um reais) por aluno a cada ano, podendo variar dependendo do curso. Os valores de custeio são pactuados e formalizados por meio de um Termo de Execução Descentralizada – TED, conforme legislação aplicada a órgãos federais, pelo prazo de duração de cada curso.

2 - Objeto

A quantidade de vagas, cursos, e municípios onde os mesmos serão ofertados são definidos a partir das regras do edital público de pactuação de vagas, neste caso o edital n.º 09/2022 da CAPES. As vagas aprovadas e

ofertadas foram conhecidas a partir da divulgação do resultado do referido edital.

A oferta destes cursos é uma atividade adicional da Universidade, que ocorre quando há a publicação de edital CAPES (atual gestora do Sistema UAB) e cuja publicação não há perenidade. A partir desta caracterização de atividade extraordinária, constitui-se objeto do presente termo a contratação de apoio a implementação e acompanhamento, pelo Núcleo UAB, das vagas aprovadas para os cursos: Administração Pública, Licenciatura em Matemática, Pedagogia e Geografia; e Especialização em Práticas Pedagógicas. O apoio se concretizará conforme as informações apresentadas no item 8 a seguir.

Destaca-se que os cursos são executados pelo Centro de Educação Aberta e a Distância da UFOP, de acordo com seus projetos políticos pedagógicos aprovados pelas instâncias competentes da Universidade, onde constam as atividades e etapas de cada curso. No entanto, por haver demandas específicas referentes à oferta de cursos na modalidade à distância, em especial para o atendimento do quantitativo de vagas aprovadas no citado edital, nos municípios indicados, apresenta-se a referida proposta para contratação de Fundação para apoiar nas atividades dos cursos. Destaca-se ainda que os recursos previstos no Termo de Execução Descentralizada serão utilizados conforme as rubricas previstas, e que somente parte dos recursos (no caso os itens referentes a material de consumo e serviços de pessoa jurídica) deverão ser executados com o apoio da Fundação a ser contratada. Os demais itens serão executados conforme legislação vigente pela própria Universidade.

3 - Justificativa

A Universidade Aberta do Brasil – UAB é um Programa de Governo construído juntamente com o Ministério da Educação – MEC, com apoio do Fórum das Estatais pela Educação e da Associação dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino (ANDIFES), com o objetivo de ofertar cursos e programas de Educação Superior a Distância, prioritariamente na área de formação inicial e continuada de professores, em parceria com as Universidades Públicas, prefeituras municipais e governos estaduais.

O Projeto faz parte das atuais políticas desenvolvidas pelo Governo Federal para a área de Educação, especialmente a de programas voltados para a expansão da Educação Superior com qualidade e promoção de inclusão social. Assim, o projeto reafirma o caráter estratégico da Educação Superior e do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o crescimento sustentado do País.

4 - Metodologia

O ensino a distância é caracterizado como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologia de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e ou tempos diversos.

Cada aluno, além das comunicações virtuais, estará vinculado a um polo de apoio presencial – PAP - espaço para encontros com especialistas, monitores, tutores e colegas. Neste mesmo PAP o aluno fará periodicamente avaliações, conforme o calendário específico do seu curso.

Nesta modalidade o aluno é o sujeito que vai administrar a própria aprendizagem, construindo seu próprio método para melhor aproveitar os conteúdos disponibilizados por meio eletrônico e/ou impresso. Deverá se conscientizar de que estuda para seu próprio aperfeiçoamento profissional e de que é o responsável central neste processo.

A Educação a Distância, embora prescinda da relação face-a-face em todos os momentos do processo ensino-aprendizagem, exige relação dialógica efetiva entre alunos, professores e tutores. Isso impõe uma organização de sistema que possibilite o processo de interlocução permanente entre os sujeitos da ação pedagógica.

Para a implantação e oferta dos cursos dentro do âmbito da UAB a estrutura e organização do sistema que dará suporte à ação educativa necessitarão:

Formação de uma equipe para tutores que darão o apoio aos alunos matriculados, em média 01 tutor para cada 18 alunos, no curso de graduação; e um tutor para cada 25 alunos, no caso de curso de pós-graduação.

Seleção e contratação de tutores em sistema de 20h para atendimentos em turnos alternados manhã/tarde/noite.

Seleção, adoção e distribuição de material didático apropriado à modalidade.

Criação de ambientes virtuais que propiciem um processo de estudo dos alunos.

Professores para as áreas de conhecimento que das disciplinas oferecidas no curso.

Apoio operacional aos cursos.

Bolsistas para atendimento aos alunos e produção de material virtual nos turnos manhã/tarde/noite.

5 - Resultados esperados

Constituem metas a serem atingidas:

Concluir a formação dos alunos que ingressaram, por meio dos editais citados, nos cursos de Licenciatura em Matemática, Geografia e Pedagogia e no Curso de Especialização em Práticas Pedagógicas;

Consolidar a modalidade a distância como meio de ofertar cursos superiores gratuitos e de boa qualidade a parcela cada vez maior da população.

6 - Valor do contrato

O valor do contrato será de acordo com o valor parcial em relação ao montante pactuado entre a Universidade e a Capes, que se refere a soma do total da rubrica Contratação de Pessoa Jurídica e Material de Consumo.

7 - Prazo de execução

O contrato terá vigência de 5 anos, com o objetivo de acompanhar o prazo de execução do Termo de Execução Descentralizada, conforme descrito em seu item VII. Esta vigência se enquadra na exceção indicada no Artigo 105, Inciso I, da Lei 14.133/2021, que prevê:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

8 - Execução Financeira

Conforme informado no último parágrafo do Item 1 deste documento, o pagamento de bolsas referente a oferta dos cursos pactuados no edital n.º 09/2022 CAPES segue normas específicas e portanto não está contemplado neste termo.

A previsão de gastos do presente contrato destina-se ao apoio da Fundação nos seguintes itens:

DESPESA	**VALOR TOTAL (R$)**
33.90.39 - Contratação de Serviços Pessoa Jurídica	2.430.000,00
Total	2.430.000,00

Os valores acima foram pactuados nos Termos de Execução Descentralizada - TED 13076 (valor 800.000,00) e TED 14186 (1.630.000,00) cuja somatória corresponde a 2.430.000,00; representando os itens de despesa descritos acima os mesmos itens e mesmos valores pactuados no TED. Os itens acima deverão ser utilizados da seguinte forma:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VLR UNIT/MÊS**	**VALOR TOTAL (R$)**
Contratação de Pessoal CLT	Contratação de atividades de apoio não previstas nas atribuições dos servidores da Universidade	*	2.187.000,00
Custo operacional	Despesas operacionais com a Fundação de Apoio		243.000,00
TOTAL		-	2.430.000,00**

* - Os valores mensais serão calculados levando em consideração os encargos trabalhistas, conforme prevê a legislação vigente;

** Os valores descritos poderão sofrer modificações para contemplar o pagamento das taxas de administração da Fundação de Apoio, de acordo com o previsto na Resolução CUNI/UFOP n.º 2384/2020

A equipe a ser contratada deverá exercer as seguintes atividades:

- Auxiliar os tutores e o analista educacional no envio de correspondências;

- Triagem, controle e arquivo de documentação via correios, internet, fax ou telefone;

- Elaboração de Planilhas e Documentos;

- Contatos telefônicos e por meios virtuais (polos, alunos, professores, tutores, coordenação e outros);

- Organização e participação de reuniões, encontros presenciais, encontros de formação e encontros de equipe.

- Desenvolver atividades de suporte pedagógico voltada para o planejamento, supervisão, orientação e inspeção nos projetos de oferta de cursos;

- Orientar e supervisionar as ações de sustentabilidade dos projetos;

- Acompanhar o desenvolvimento das turmas;

- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;

- Coordenar, no âmbito do CEAD, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento dos discentes;

- Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes; nas atividades presenciais nos polos;

- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do CEAD nos processos de seleção, orientação, matrícula e controle acadêmico, de acordo com a sistemática estabelecida na instituição;

- Desenvolver atividades de suporte pedagógico e orientação educacional voltada para a Coordenação, Colegiado e Núcleo Docente Estruturante do CEAD

- Acompanhar e supervisionar o andamento dos cursos, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Perfil de terceiros a serem contratados (Quadro a seguir)

Perfil Profissional	**Número**	**Local de Atuação**	**Atividades desempenhadas**	**Previsão de remuneração**
Nível superior	01	Secretarias de do CEAD	-Realizar, quando necessário, contatos telefônicos e por meios virtuais (polos, alunos, professores, tutores, coordenação e outros); -Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; -Coordenar, no âmbito do CEAD, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento dos discentes; -Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes; nas atividades presenciais nos polos e virtuais via plataforma moodle; -Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do CEAD nos processos de seleção, orientação, matrícula e controle acadêmico, de acordo com a sistemática estabelecida na instituição; -Desenvolver atividades de suporte pedagógico e orientação educacional voltada para a Coordenação, Colegiado e Núcleo Docente Estruturante do CEAD; -Acompanhar e supervisionar o andamento dos cursos, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.	R$3.000,00
Nível Superior	01	Setor de suporte da plataforma Moodle (CEAD/UFOP)	- Auxiliar os tutores e o analista educacional no envio de correspondências e	R$ 3.000,00 mensais

			operacionalização da plataforma moodle; - Triagem, controle e arquivo de documentação via correios, internet, ou telefone; -Elaboração de Planilhas e Documentos; - Organização e participação de reuniões, encontros presenciais, encontros de formação e encontros de equipe; -Desenvolver atividades de suporte pedagógico voltada para o planejamento, montagem, supervisão, orientação e inspeção nas ofertas de disciplinas dos cursos; -Orientar e supervisionar as ações de sustentabilidade dos projetos; -Acompanhar o desenvolvimento das turmas; etc.	
Nível Médio (Ensino Médio completo)	01	Secretarias de do CEAD	- Auxiliar os tutores e o analista educaional no envio de correspondência; - Triagem, controle e arquivo de documentação via correios, internet ou telefone; - Elaboração de planilhas e documentos; Contatos telefônicos e por meios virtuais (polos, alunos, professores, tutores, coordenação e outros); - exercer outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional	R$ 2.000,00 mensais

Os valores acima foram estimados a partir do próprio Termo de Execução Descentralizada pactuado com a CAPES, com base nos históricos de despesas das ofertas dos cursos, e atribui cerca de 100% do valor total à contratação de pessoa jurídica, sendo que a instituição além de outros gastos entra com a contrapartida de material de consumo.

9 - Cronograma de desembolso

A previsão para desembolso será em uma parcela anual, conforme descriminado a seguir:

Cronograma de desembolso

Descrição	**Valor (R$)**
1ª Parcela no ato da ass. do contrato 2024	450.000,00
2º Parcela - 2025	650.000,00
3º Parcela - 2026	600.000,00
4º Parcela - 2027	500.000,00
5º Parcela - 2028	230.000,00
Total	**2.430.000,00**

Obs.: Do valor repassado será deduzido 10% em favor da Fundação de apoio referente ao pagamentos de despesas operacionais.

10 - Gestão e fiscalização do contrato

Na execução do contrato a ser firmado com a fundação de apoio caberá à Professora Kátia Gardênia Henrique da Rocha, matrícula SIAPE nº 2229212 a função de Gestora do Contrato; caberá ao Professor Luciano Batista de Oliveira, matrícula SIAPE 2582009 e ao Servidor Salvador Gentil dos Santos, matrícula SIAPE nº 0.418.150, na função Coordenador Geral UAB, a função de fiscais do contrato.

Ouro Preto, 17 de Outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 22/11/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Gardenia Henrique da Rocha**, **DIRETOR(A) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA/CEAD**, em 25/11/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0814615** e o código CRC **88C4A2AD**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br